



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Síntese da Audiência

Entidade: ACPI (Associação Portuguesa dos Consultores em Propriedade Industrial)

Recebido por: Senhores Deputados Vitalino Canas (PS), Carlos Costa Neves (PSD), Pedro Brandão Rodrigues (CDS-PP), Cecília Honório (BE), Honório Novo (PCP) e António Gameiro (PS).

Data: 1 de Março de 2011, 16h00

Local: Sala 4

Tema abordado:

➤ Discussão na Assembleia da República do Projecto de Resolução no. 374/XI, do CDS-PP, que “Recomenda ao Governo que promova a rejeição nas instituições da União Europeia da proposta de instituir uma "cooperação reforçada" no domínio da criação da protecção de patente unitária que consagra um regime linguístico discriminatório”¹ (COM (2010) 790²).

Os representantes da Associação, pese embora terem-se mostrado favoráveis à criação de uma patente unitária para todo o espaço da União Europeia, consideraram não estarem a ser devidamente acautelados os interesses nacionais, nomeadamente de defesa da língua e das empresas portuguesas.

Salientaram o facto de o Tratado de Lisboa exigir que o regime linguístico dos direitos

¹ Para mais informações, consultar o projecto em <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=35923>

² Disponível para consulta em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2010:0790:FIN:PT:PDF>



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

de propriedade industrial devesse ser decidido por unanimidade no Conselho (artigo 118º TFUE) e, perante recentes desenvolvimentos ocorridos no Conselho da Competitividade, nomeadamente a impossibilidade de chegar a acordo entre os 27 Estados-Membros, sobretudo por oposição da Espanha e da Itália, esse mesmo Conselho, com base numa proposta subscrita por 12 Estados, ter entendido tornar o regime decisório definido e prosseguir pela via da Cooperação Reforçada para a criação da Patente UE. Denunciando a ACPI a inusitada celeridade com que todo o processo fora conduzido, sem a necessária discussão pública, estando previstas a discussão e votação no Conselho da Competitividade em 10 de Março, apesar de ainda se aguardar a decisão sobre a compatibilidade da proposta em discussão com os Tratados Europeus, pendente no Tribunal de Justiça da União Europeia.

No que se refere ao regime linguístico, a ACPI recusa que o principal argumento favorável ao regime proposto fosse a diminuição de custos de tradução, uma vez que a proposta em discussão referia a utilização apenas de 3 línguas (Inglês, Francês e Alemão), contra as 23 actuais. A Associação considerou que, caso o objectivo fosse a diminuição de custos, deveria defender-se apenas uma língua (o Inglês).

Esta Associação entende que a patente da UE deveria apresentar um regime linguístico que salvaguardasse todas as línguas oficiais da União Europeia e os interesses das empresas desses espaços linguísticos, cumprindo o traço característico do multilinguismo da UE. O mais justo, referiu, era que a empresa que registasse a patente se responsabilizasse pela respectiva tradução nas línguas oficiais da UE, garantindo, assim, que as patentes fossem traduzidas para português, caso contrário Portugal não participaria, de facto, do espaço europeu de inovação.

A ACPI considerou que a inovação em língua portuguesa seria prejudicada e a competitividade das empresas portuguesas discriminada no mercado interno. Situação mais pungente no actual momento da economia nacional e, em especial, para as PME, tanto em processos de inovação nacional, como nos que recorriam a inovação estrangeira, uma vez que a proposta de 3 línguas oficiais, acarretaria custos para as empresas portuguesas que as empresas alemãs, francesas ou inglesas não teriam, constituindo uma vantagem para empresas fora do espaço europeu (por exemplo norte-americanas) em relação às portuguesas, alegando que todas estas empresas



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

usariam a sua língua no processo de protecção da patente, enquanto a empresa portuguesa teria de usar uma língua que não a sua.

A Associação explicou que, no quadro do actual regime, o equilíbrio entre as partes envolvidas estava assegurado, uma vez que era exigindo ao que recebia a patente um direito ao exclusivo económico a obrigação de entrega de uma tradução completa do seu direito e que, na proposta agora apresentada, o fim de tal exigência iria acentuar o fosso entre as empresas mais inovadoras e com maior número de pedidos e as empresas que procuravam a entrada no sistema de patentes (como é o caso da maioria das PME portuguesas).

Por outro lado, a Associação apelou também à questão de as traduções constituírem uma exportação de serviços efectuada por mão-de-obra altamente qualificada, perdendo-se também, com o regime proposto, parte dessa fonte de exportações.

A Associação mencionou ainda o facto da criação da patente da UE implicar também a criação de um Tribunal unitário para resolução judicial dos conflitos relacionados com a infracção e validade dessas patentes da UE e que o Tribunal funcionaria num regime linguístico de 3 línguas, exigindo das empresas portuguesas que se defendessem numa língua que não a sua, criando desigualdade, encarecendo e dificultando o acesso à Justiça.

A Associação considerou, assim, que, por não acautelar nem defender os interesses nacionais, nomeadamente pelas consequências para a competitividade das empresas nacionais, esta decisão europeia que implicaria a perda da Língua portuguesa no regime de patente unitária, deveria suscitar a oposição do parlamento português, defendendo uma discussão mais prolongada e aberta que tornasse possível encontrar soluções que acautelassem os princípios da União Europeia e os interesses das várias partes envolvidas.



COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Por parte dos Senhores Deputados, foram colocadas diversas questões e solicitados vários esclarecimentos. Foi referido o escrutínio sobre o princípio da subsidiariedade realizado pela 6.^a Comissão e pela CAE, em Setembro de 2010, em relação à iniciativa, de Junho, da Comissão Europeia (COM (2010) 350³) e que tinha sido a rejeição desta proposta que levava a que doze Estados-Membros (a que entretanto se juntaram mais treze) tivessem decidido agora optar pela via de uma “cooperação reforçada”. Foi ainda referido que a AR se encontrava em processo de escrutínio da COM (2010) 790 e que o assunto seria objecto de debate na CAE e no plenário da AR. Houve lugar à exposição do contraditório, assim como ao apoio expresso à posição da ACPI, consoante os grupos parlamentares.

Serviços de Apoio Técnico à CAE

08.03.2011

³ Disponível para consulta em <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2010:0350:FIN:PT:PDF>